



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO MUNICIPAL Nº 31/2024**

**Sra. Presidente, Srs.(as). Vereadores (as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva autorizar o Município de Boa Vista das Missões a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A. até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, destinados a aquisição de máquinas (uma escavadeira hidráulica, um trator de pneu com no mínimo 150 cv) e para a melhoria da Infraestrutura Urbana e pavimentação, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Segue em anexo o comunicado do Banco do Brasil, informando que as Leis anteriormente editadas pelo município (a Lei Municipal nº 2.098, de 19 de dezembro de 2023, a Lei Municipal nº 2.113, de 05 de março de 2024, e a Lei Municipal nº 2.120, de 19 de março de 2024) não atendem as exigências do Manual de Instruções de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão que regulamenta as contratações de operações de crédito, motivo pelo encaminhamento do presente projeto de Lei para adequação e efetivação da contratação da operação de crédito.

Como justificado anteriormente nos projetos enviados o valor para cobrir o financiamento sairá das obras e do excesso de arrecadação. As prestações serão de acordo com o cronograma financeiro indicativo da tabela em anexo. Frize-se que os valores no futuro dependem do valor do CDI na época dos pagamentos conforme já referido no cronograma.

Diante da sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei em regime de URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, RS aos 17 de Abril de 2024.

RUDILBERTO SOARES  
LANDESFELDT:89765540000

Assinado de forma digital por RUDILBERTO  
SOARES LANDESFELDT:89765540000  
Dados: 2024.04.17 09:25:33 -03'00'

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 31/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a infraestrutura viária/pavimentação de vias e aquisição de máquinas e equipamentos observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei

RUDILBERTO SOARES Assinado de forma digital por  
LANDESFELDT:8976554 RUDILBERTO SOARES  
0000 LANDESFELDT:89765540001  
Data: 2024.04.17 09:24:30 -03'00'



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 2.098, de 19 de dezembro de 2023, a Lei Municipal nº 2.113, de 05 de março de 2024, e a Lei Municipal nº 2.120, de 19 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, RS aos 17 de Abril de 2024.

RUDILBERTO SOARES      Assinado de forma digital por RUDILBERTO  
LANDESFELDT:89765540000      SOARES LANDESFELDT:89765540000  
Dados: 2024.04.17 09:25:05 -03'00'

**RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se.**



# BB Financiamento Setor Público

Operações de Crédito  
para os Municípios Brasileiros

[bb.com.br/setorpublico](http://bb.com.br/setorpublico)



SETOR PÚBLICO

Pra tudo  
que o Boa  
Vista das  
Missões  
imaginar.



# **BB Financiamento Setor Público**

## **Programa Eficiência Municipal**

### **PEM**

Linha de crédito voltada aos Municípios brasileiros para apoiar a aquisição de bens e serviços ou financiar projetos de investimentos.

40	02/2027	-	18.518,52	22.964,03	41.482,54
41	03/2027	-	18.518,52	22.680,52	41.199,04
42	04/2027	-	18.518,52	24.655,49	43.174,00
43	05/2027	-	18.518,52	20.999,83	39.518,35
44	06/2027	-	18.518,52	24.031,30	42.549,82
45	07/2027	-	18.518,52	23.719,20	42.237,72
46	08/2027	-	18.518,52	22.334,64	40.853,16
47	09/2027	-	18.518,52	23.095,01	41.613,53
48	10/2027	-	18.518,52	21.739,05	40.257,57
49	11/2027	-	18.518,52	20.412,47	38.930,99
50	12/2027	-	18.518,52	21.143,46	39.661,98
51	01/2028	-	18.518,52	20.845,66	39.364,18
52	02/2028	-	18.518,52	22.521,96	41.040,48
53	03/2028	-	18.518,52	18.307,55	36.826,07
54	04/2028	-	18.518,52	19.952,28	38.470,80
55	05/2028	-	18.518,52	17.788,00	36.287,61
56	06/2028	-	18.518,52	21.216,34	39.734,86
57	07/2028	-	18.518,52	17.230,63	35.749,15
58	08/2028	-	18.518,52	20.563,53	39.082,05
59	09/2028	-	18.518,52	18.463,30	36.981,82
60	10/2028	-	18.518,52	18.165,51	36.684,03
61	11/2028	-	18.518,52	17.867,71	36.386,23
62	12/2028	-	18.518,52	16.726,88	35.245,40
63	01/2029	-	18.518,52	16.443,38	34.961,89
64	02/2029	-	18.518,52	18.605,10	37.123,61
65	03/2029	-	18.518,52	14.277,85	32.796,37
66	04/2029	-	18.518,52	15.592,86	34.111,38
67	05/2029	-	18.518,52	16.080,94	34.599,46
68	06/2029	-	18.518,52	15.783,15	34.301,66
69	07/2029	-	18.518,52	15.485,35	34.003,87
70	08/2029	-	18.518,52	16.646,67	35.165,18
71	09/2029	-	18.518,52	14.175,32	32.693,84
72	10/2029	-	18.518,52	15.292,64	33.811,16
73	11/2029	-	18.518,52	14.294,17	32.812,69
74	12/2029	-	18.518,52	12.653,75	31.172,26
75	01/2030	-	18.518,52	13.698,58	32.217,10
76	02/2030	-	18.518,52	14.044,26	32.562,78
77	03/2030	-	18.518,52	11.218,31	29.736,83
78	04/2030	-	18.518,52	13.420,07	31.938,59
79	05/2030	-	18.518,52	11.907,27	30.425,79
80	06/2030	-	18.518,52	12.209,60	30.728,12
81	07/2030	-	18.518,52	11.911,81	30.430,33
82	08/2030	-	18.518,52	12.729,80	31.248,32
83	09/2030	-	18.518,52	11.316,22	29.834,74
84	10/2030	-	18.518,52	11.547,51	30.066,02
85	11/2030	-	18.518,52	11.235,41	29.753,93
86	12/2030	-	18.518,52	9.922,73	28.441,25
87	01/2031	-	18.518,52	10.125,04	28.643,56
88	02/2031	-	18.518,52	9.827,24	28.345,76
89	03/2031	-	18.518,52	8.158,77	26.677,29



90	04/2031	-	18.518,52	10.118,56	28.637,08
91	05/2031	-	18.518,52	8.076,86	26.595,38
92	06/2031	-	18.518,52	8.636,06	27.154,58
93	07/2031	-	18.518,52	8.338,27	26.856,78
94	08/2031	-	18.518,52	8.426,56	26.945,08
95	09/2031	-	18.518,52	8.114,46	26.632,98
96	10/2031	-	18.518,52	7.802,37	26.320,89
97	11/2031	-	18.518,52	7.147,08	25.665,60
98	12/2031	-	18.518,52	7.178,18	25.696,70
99	01/2032	-	18.518,52	6.551,49	25.070,01
100	02/2032	-	18.518,52	5.953,64	24.472,15
101	03/2032	-	18.518,52	5.670,13	24.188,65
102	04/2032	-	18.518,52	5.929,80	24.448,32
103	05/2032	-	18.518,52	4.846,12	23.364,63
104	06/2032	-	18.518,52	5.305,61	23.824,13
105	07/2032	-	18.518,52	4.993,52	23.512,03
106	08/2032	-	18.518,52	4.466,93	22.985,45
107	09/2032	-	18.518,52	4.369,33	22.887,85
108	10/2032	-	18.518,52	3.871,34	22.389,86
109	11/2032	-	18.518,52	3.402,08	21.920,60
110	12/2032	-	18.518,52	3.275,75	21.794,27
111	01/2033	-	18.518,52	2.977,95	21.496,47
112	02/2033	-	18.518,52	2.937,65	21.456,17
113	03/2033	-	18.518,52	2.039,69	20.558,21
114	04/2033	-	18.518,52	2.184,66	20.703,18
115	05/2033	-	18.518,52	1.615,37	20.133,89
116	06/2033	-	18.518,52	1.632,03	20.150,54
117	07/2033	-	18.518,52	1.134,03	19.652,54
118	08/2033	-	18.518,52	936,28	19.454,80
119	09/2033	-	18.518,52	624,19	19.142,71
120	10/2033	-	18.518,52	283,51	18.802,03

Assunto **Minuta Lei Autorizadora**  
De 5857 - CARTEIRA 5016 - ESC MUNICIPIOS RS <municipios.rs16@bb.com.br>  
Remetente Camila Rost <camila.rost@bb.com.br>  
Para juridico@boavistadasmissoes.rs.gov.br <juridico@boavistadasmissoes.rs.gov.br>  
Data 2024-04-11 14:44



- Modelo Lei Autorizadora Boa Vista das Missões.odt(~9 KB)

#interna

Boa tarde Sandro

Em anexo segue modelo de minuta da Lei Autorizadora para amparar contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil

Frise a importância de seguir esta minuta padrão pois ela atende as exigências do Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão que regulamenta as contratações de operações de crédito

Destaquei para conferência os campos valor, finalidade (ideal ser da forma genérica como colocado para não limitar o uso do recurso a compra de bens específicos).

Dadas as leis anteriores o ideal é que as mesmas sejam revogadas por completo como sugere também o artigo 6º.

Se não forem usar este modelo peço que mande pra mim a sugestão de texto antes de passar pelo Legislativo para que analisemos.

Atenciosamente,



Camila Rost  
Gerente de Relacionamento  
Escritório Setor Público RS | Banco do Brasil S.A.  
(51) 3214-7705 | (51) 99441-3186  
municipios.rs16@bb.com.br

Thomi Flores  
Assistente de Negócios

*Esta mensagem não possui caráter de proposta financeira ou de estruturação de negócios, nem apresenta caráter vinculante. Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse o Banco do Brasil S.A. Ressalta-se que em caso de planilhas anexas os resultados são meramente ilustrativos, o que implica a possibilidade de não refletir exatamente os valores a serem realizados, notadamente por se tratarem de projeções com metodologia sujeita a alteração sem aviso prévio, não assumindo o Banco do Brasil S.A. a responsabilidade pelo atingimento dos resultados.*



## Atualizações PVL

**De:** 5857 - CARTEIRA 5016 - ESC MUNICIPIOS RS <municipios.rs16@bb.com.br>

**Para:** "esmarioto@terra.com.br" <esmarioto@terra.com.br>

**Data:** Seg 15/04/24 15:03

**Anexos:** [Outlook-eextzu5l.png \(19 KB\)](#); [BOA VISTA DAS MISSOES 6 \(RS\).docx \(26 KB\)](#);

#interna

Boa tarde Esmarioto, tudo bom?

Em anexo as atualizações necessárias no PVL.

Nova Lei esta indo pra Câmara. As aprovadas anteriormente não foram aprovadas visto estarem em desconformidade com o previsto no MIP.

Ai teremos que ajustar o parecer juridico. Mas vamos falando sobre.

Atenciosamente,



Camila Rost

Gerente de Relacionamento  
Escritório Setor Público RS | Banco do Brasil S.A

(51) 3214-7705 | (51) 99441-3186

municipios.rs16@bb.com.br

Thomi Flores

Assistente de Negócios

*Esta mensagem não possui caráter de proposta financeira ou de estruturação de negócios, nem apresenta caráter vinculante. Não é permitida a reprodução, divulgação ou fornecimento do conteúdo deste e-mail e de seus anexos, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Banco do Brasil S.A., bem como sua utilização quando não tenha propósito único e exclusivo de interesse o Banco do Brasil S.A. Ressalta-se que em caso de planilhas anexas os resultados são meramente ilustrativos, o que implica a possibilidade de não refletir exatamente os valores a serem realizados, notadamente por se tratarem de projeções com metodologia sujeita a alteração sem aviso prévio, não assumindo o Banco do Brasil S.A. a responsabilidade pelo atingimento dos resultados.*